380R3308

20. 12. 80 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 345/1

REGULAMENTO (CEE, EURATOM) Nº 3308/80 DO CONSELHO

de 16 de Dezembro de 1980

relativo à substituição da unidade de conta europeia pelo ECU nos actos comunitários

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que o regulamento (CEE) nº 3180/73 (3) definiu uma nova unidade de conta designada ECU;

Considerando que é conveniente proceder à unificação das unidades de conta utilizadas pelas Comunidades e que importa, consequentemente, substituir pelo ECU a unidade de conta europeia (UCE) em todos os actos comunitários;

Considerando que é conveniente prever uma disposição, aquando da substituição da unidade de conta pelo ECU que salvaguarde os direitos e obrigações contraídos em unidades de conta europeia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A expressão «unidade de conta europeia» é substituida pelo termo ECU em todos os actos comunitários aplicáveis no momento da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2º

A definição unidade de conta europeia, tal como existia antes da entrada em vigor do presente regulamento, mantém-se aplicável aos direitos e obrigações nascidos antes da entrada em vigor do presente regulamento e expressos em unidades de conta europeias.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1980

Pelo Conselho

O Presidente

Colette FLESCH

(1) JO nº C 55 de 5. 3. 1980, p. 13.
(2) JO nº 147 de 16. 6. 1980, p. 134.
(3) JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1.